

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 529/2025  
DE 14 DE MARÇO DE 2025**

Dispõe sobre a criação de programa de apoio aos estudantes e equipes que representam o Município de Campo Grande em eventos estaduais ou nacionais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Campo Grande a conceder auxílio financeiro, na forma estabelecida no anexo desta Lei, à estudantes da rede pública Municipal ou Estadual de ensino, que representem a cidade de Campo Grande em eventos realizados dentro ou fora Estado do Rio Grande do Norte, desde que atendam as seguintes condições:

- I – Estudantes que tenham projetos científicos aprovados para defesa em eventos e/ou feiras de ciências, congressos e congêneres;
- II – Estudantes concorrentes de prêmios educacionais, avaliados através de prova teórica, como olimpíadas de conhecimento vinculada as mais variadas disciplinas;
- III – Estudantes classificados para representar escolas locais em finais de eventos esportivos estaduais ou nacionais;
- IV – Equipes formadas por estudantes matriculados em escolas da rede Municipal ou Estadual de ensino, que tenham sido classificados para representar escolas locais em finais de eventos esportivos estaduais ou nacionais.

**Art. 2º** O auxílio financeiro de que trata esta Lei será pago mediante requerimento formal subscrito pelos estudantes beneficiários com aquiescência do professor responsável, conforme modelo fornecido pelo Município.

Parágrafo Único – O requerimento deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação e tem prazo de análise de até 30 dias a contar da sua entrega.

**Art. 3º** A concessão do benefício de que trata esta Lei dependerá da disponibilidade financeira do Município no momento da análise do pleito.

**Art. 4º** O pagamento do benefício se dará por meio de transferência eletrônica para conta indicada no requerimento, que deverá ser de titularidade, alternativamente, do:

- I - Estudante beneficiário;
- II - do professor que acompanha o estudante no evento;
- III - de um dos pais ou responsáveis legais do requerente.

Parágrafo Único – No caso do benefício ser direcionado a equipe composta por mais de um estudante, o benefício pode ser depositado na

conta de qualquer dos seus integrantes ou na forma descrita nos incisos II e III deste artigo.

**Art. 5º** Os beneficiários deste programa deverão levar o nome do Município de Campo Grande como parceiro, sempre prezando pela divulgação dos símbolos institucionais e oficiais do Município.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/RN, 14 de março de 2025.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 530/2025  
DE 14 DE MARÇO DE 2025**

Denomina Praça Nenca Eufrásio a praça pública localizada na Rua Francisco Bezerra, em frente a Escola Estadual Professor Adrião Melo.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Praça Nenca Eufrásio, a praça pública localizada na Rua Francisco Bezerra, em frente a Escola Estadual Professor Adrião Melo, neste Município.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/RN, 14 de março de 2025.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 14/2025  
DE 14 DE MARÇO DE 2025**

Dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

### CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º A estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal é estabelecida nos termos desta Lei, obedecidas às disposições da Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal compreende um conjunto integrado de diferentes órgãos, cuja estrutura administrativa e organizacional serve de alicerce para nortear suas ações, obedecendo às seguintes diretrizes:

I - Otimização da estrutura e do funcionamento da administração, com vistas ao atendimento mais eficaz das demandas apresentadas pela sociedade;

II - Estruturação da atuação dos órgãos, em consonância com a orientação estratégica do Governo Municipal, com vistas ao fortalecimento da interlocução com o Poder Legislativo, com os setores econômicos, acadêmicos e sociais;

III - Racionalização da estrutura administrativa, por meio da adaptação dos órgãos que compõem a administração do Município às prioridades de governo;

IV - Definição e operacionalização dos objetivos da ação governamental;

V - Evidenciação das ações estratégicas, especialmente as relações com outros entes federativos para promoção do desenvolvimento local e regional;

VI - Adequação da estrutura administrativa ao modelo de gestão, integrando as políticas públicas ao processo de planejamento participativo, desenvolvimento sustentável, monitoramento de programas, projetos e ações com base no território;

VII - valorização dos recursos humanos da municipalidade e sua participação no planejamento, na gestão e no monitoramento das ações de governo.

Art. 2º São órgãos da Administração Direta:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria Municipal de Administração;

III - Secretaria Municipal de Finanças e Tributação;

IV - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;

V - Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Secretaria Municipal de Educação;

VII - Secretaria Municipal de Assistência Social;

VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação;

IX - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

X - Secretaria Municipal de Transportes;

XI - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

XII - Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Cultura e Ações Afirmativas;

XIII - Controladoria-Geral do Município.

Art. 3º Além das Secretarias indicadas no artigo anterior, o Prefeito do Município poderá fazer, em caráter extraordinário, uma nomeação para cargo em comissão, com prerrogativas e remuneração de Secretário Municipal, para condução de assuntos ou programas relevantes para a Administração do Município.

§ 1º O Decreto de provimento do cargo de Secretário Extraordinário previsto no caput deste artigo, indicará as atividades a serem desenvolvidas pelo seu ocupante e os meios administrativos que serão usados.

§ 2º A nomeação prevista neste artigo, poderá ser para cumprir encargos e missões determinadas pelo Prefeito do Município, junto a órgãos públicos e entidades governamentais.

### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

#### Seção I

##### Do Gabinete do Prefeito

Art. 4º São competências do Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito coordenar a pauta de audiências, viagens e eventos do Prefeito do Município, a recepção de autoridades, o acompanhamento das ações dos serviços públicos delegados, promover articulação política, cerimonial, auxiliar na elaboração de atos jurídicos e desenvolver ações de apoio direto e imediato ao Chefe do Executivo, de acordo com as necessidades de natureza protocolar, institucional, conduzir a articulação social; coordenar a publicação dos atos e expedientes na imprensa oficial, definir medidas que assegurem o cumprimento da Constituição, leis, decretos e demais atos jurídicos no âmbito do Poder Executivo Municipal e demais assuntos relacionados à administração pública municipal, além da articulação do Gabinete do Prefeito com os demais órgãos públicos.

#### Seção II

##### Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º À Secretaria Municipal de Administração, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, compete o planejamento, desenvolvimento e coordenação dos sistemas administrativos de gestão de pessoal, patrimônio, materiais e comunicações internas, no âmbito da Administração Pública Municipal; promover, supervisionar e avaliar a execução de planos e projetos de tecnologia da informação e promover a modernização administrativa do Município e o desenvolvimento organizacional aplicados à administração pública, além de outras atividades correlatas às competências do órgão.

#### Seção III

##### Da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação

Art. 6º À Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, compete efetuar os pagamentos das despesas realizadas pelos demais órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, o desenvolvimento e execução da política tributária do Município, com a fiscalização da receita tributária municipal e a normatização dos procedimentos relativos à elaboração da programação financeira da execução orçamentária e da contabilidade pública; coordenar a definição e o controle da política de endividamento do Município; da captação e aplicação de recursos e promover o relacionamento do Município com organizações financiadoras dos programas e políticas públicas de desenvolvimento municipal, além de outras atividades correlatas às competências do órgão.

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

### Seção IV

Da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Art. 7º. À Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, compete formular, planejar, aprovar, gerir, normatizar e fiscalizar a execução de programas, projetos e sistemas relativos à execução de obras e serviços de engenharia e arquitetura do Município; fazer a gestão da limpeza pública e zeladoria do Município; superintender as atividades de elaboração e execução do ambiente urbanístico do Município; administrar a política de gestão, coleta e manejo de resíduos sólidos; planejar, executar e fiscalizar a mobilidade urbana; além de exercer o poder de polícia administrativa no âmbito de sua competência e de outras atividades correlatas às competências do órgão.

### Seção V

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 8º. À Secretaria Municipal de Saúde, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, compete planejar, desenvolver e executar a política de atendimento integral das necessidades de saúde da população e desenvolver políticas de fortalecimento ao sistema de atendimento especializado, tanto hospitalar, quanto ambulatorial; bem como exercer as atividades de fortalecimento da rede de atenção básica e psicossocial; coordenar e acompanhar as ações e políticas do Sistema Único de Saúde – SUS; planejar, desenvolver e executar a política sanitária municipal, implementando ações e programas de vigilância ambiental, epidemiológica, sanitária, de vacinação e da atenção básica; além de promover políticas de inovação na rede de saúde do Município e outras atividades correlatas às competências do órgão.

### Seção VI

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 9º. À Secretaria Municipal de Educação, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, compete garantir o acesso da população à educação básica e manter a rede pública municipal de ensino, além de promover ações articuladas com os demais entes federados relacionado à educação e supervisionar instituições públicas da rede municipal de educação; elaborar, implantar e acompanhar políticas educacionais voltadas para a melhoria da qualidade do ensino, da modernização pedagógica e da capacitação do quadro técnico da educação municipal; desenvolver políticas de ampliação do acesso à educação integral e formular, implementar, acompanhar e avaliar as políticas municipais de educação, além de outras atividades correlatas às competências do órgão.

### Seção VII

Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 10. À Secretaria Municipal de Assistência Social, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, compete articular, planejar, coordenar, controlar, propor e executar as atividades das políticas públicas para as áreas de direitos humanos, cidadania, qualidade de vida, inclusão social, mulher, criança, adolescente, juventude, idoso e grupos minoritários, inclusive a gestão de equipamentos públicos com tais finalidades, visando o desenvolvimento social do município e a garantia dos direitos fundamentais da pessoa humana; ser o órgão municipal gestor

do Sistema Único de Assistência Social e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, além de outras atividades correlatas às competências do órgão.

### Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo

Art. 11. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, compete planejar e promover o desenvolvimento econômico sustentável, em articulação com o Estado, a União e a sociedade civil; promover e apoiar as políticas e as estratégias de desenvolvimento econômico sustentável, a economia criativa do Município, as ações e atividades de incentivo à ciência, tecnologia e inovação, o turismo, a geração de emprego e renda, a criação de um Distrito Industrial, além de outras ações correlatas às competências do órgão.

### Seção IX

Da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Art. 12. À Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, compete superintender, planejar e executar as políticas públicas municipais voltadas à agricultura e ao desenvolvimento rural, especialmente as destinadas à agricultura familiar, ao agronegócio, a água, aos recursos minerais e de abastecimento, em articulação regional, estadual e nacional; planejar e executar as políticas de desenvolvimento ambiental do Município, em consonância com as diretrizes e normas superiores que regulam a política ambiental em níveis nacional e estadual; propor medidas legislativas com vistas à proteção, preservação, recuperação e utilização sustentada dos recursos naturais do Município; monitorar as transformações do meio ambiente, identificando e corrigindo fatores que modifiquem os padrões tecnicamente desejáveis à manutenção da saúde, da segurança e da qualidade de vida da população; exercer o poder de polícia em sua área de atuação, atribuições e competências, além de outras atividades correlatas às competências do órgão.

### Seção X

Da Secretaria Municipal de Transportes

Art. 13. À Secretaria Municipal de Transportes, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, compete conhecer e orientar os servidores, sobre a conservação e utilização dos veículos da frota municipal; executar o acompanhamento da utilização dos veículos e máquinas, dando cobertura completa, inclusive nos casos de ocorrência que ocasionem impedimento da sua utilização; organizar um controle individual de desempenho de veículo, elaborado pelo seu operador; estabelecer controle de quilometragem e do consumo de cada veículo; sugerir medidas quanto à ampliação, recuperação e renovação da frota; implantar e manter atualizado um sistema de custo de manutenção; elaborar e analisar orçamentos de custos de manutenção; estabelecer programas de manutenção preventiva; conhecer e apurar, junto a cada operador, as irregularidades de cada veículo; promover o abastecimento, mediante controle detalhado do combustível aplicado, quando sob sua guarda e

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

responsabilidade; promover a lubrificação e manutenção dos veículos; executar rigoroso e completo controle de combustíveis e lubrificantes e responder pela guarda, segurança e manutenção do equipamento a sua disposição, além de outras atividades correlatas às competências do órgão.

### Seção XI

Da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Art. 14. À Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, compete o planejamento, desenvolvimento e acompanhamento de ações que visem o desenvolvimento territorial, econômico, social e de inovação do município; coordenar o processo de planejamento municipal e de descentralização das ações, por meio da gestão estratégica, territorial e participativa no planejamento e aprimoramento do modelo de gestão municipal e da captação de recursos para projetos estratégicos, , além de outras atividades correlatas às competências do órgão.

### Seção XII

Da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Cultura e Ações Afirmativas

Art. 15. À Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Cultura e Ações Afirmativas, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, compete formular, coordenar e articular políticas públicas para a juventude; promover e incentivar intercâmbio com organizações governamentais e não-governamentais; formular, coordenar e incentivar políticas públicas voltadas à prática de esportes; apoiar e desenvolvimento dos esportes amadores; administrar os equipamentos municipais destinados a prática de esportes; estabelecer parcerias com órgãos afins, inclusive ligas, federações e empresas, de forma a incentivar e ampliar a prática desportiva junto à população; formular, coordenar e incentivar políticas públicas voltadas à atividades culturais; coordenar, em articulação com as demais Secretarias Municipais, os projetos e eventos culturais; coordenar os assuntos, as ações governamentais e as medidas referentes às pessoas LGBTQIA+; elaborar e implementar políticas públicas específicas que atendam às necessidades e às demandas das pessoas LGBTQIA+, incluindo medidas de combate à discriminação, de acesso a serviços públicos e de criação de oportunidades para a participação social e econômica.

### Seção XII

Da Controladoria-Geral do Município

Art. 16. À Controladoria-Geral do Município, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, compete coordenar o sistema de controle interno da administração pública municipal, promovendo a prevenção e o combate à corrupção, a defesa do patrimônio público, o fomento ao controle social, à melhoria da qualidade do gasto, o apoio ao controle externo e a transparência; analisar atos de correição, bem como exercer funções de controladoria e auditoria.

Parágrafo Único: As requisições da Controladoria-Geral do Município, inerentes as atribuições de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, obrigam os órgãos da Administração Pública ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade administrativa.

### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS E DOS FUNDOS MUNICIPAIS

##### Seção I

Dos Órgãos Colegiados

Art. 17. São órgãos colegiados do Poder Executivo os Conselhos Municipais já existentes e os que vierem a ser criados por lei específica.

Parágrafo único. Cada Conselho terá um regimento interno que regulamentará suas competências, devendo a minuta final ser aprovada pela Secretaria Municipal a que o Conselho estiver vinculado ou diretamente pelo Prefeito do Município.

##### Seção II

Dos Fundos Municipais

Art. 18. São fundos municipais os já existentes e os que vierem a ser criados por lei específica, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

### CAPÍTULO IV

#### DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DOS ÓRGÃOS EQUIPARADOS

Art. 19. Os atos de gestão administrativa e financeira são de competência dos Secretários Municipais e do Controlador-Geral do Município, responsáveis diretos pelos atos por eles praticados, devendo ordenar despesas e demais atos administrativos no âmbito das respectivas unidades administrativas, nos limites dos créditos orçamentários.

§ 1º A ordenação de despesas com pessoal, encargos sociais e estagiários da Administração Direta caberá à unidade administrativa de origem e o processamento e liquidação à Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º Excluem-se da competência estabelecida no caput do presente artigo:  
I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito do Município;  
II - os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

§ 3º Entende-se como ordenador de despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda a autorização de despesas, a contratação, os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.

§ 4º O ordenador de despesas responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

Art. 20. As notas de empenho constarão, em local apropriado, o nome do ordenador da despesa e seu cargo.

Parágrafo único. Nenhuma despesa referente a compras ou serviços poderá ser realizada sem o prévio empenho.



## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Art. 21. É da competência dos Secretários Municipais e dos órgãos equiparados o ato de liquidar despesas nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Após concluída a aferição de toda a documentação apresentada na solicitação de cobrança, antes da liquidação, a despesa será submetida à Controladoria-Geral do Município para averiguação de conformidade.

Art. 22. Os cargos em comissão e as funções gratificadas de que tratam esta Lei estão incluídos no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande, com simbologia, remuneração, quantidade e atribuições gerais regulados nos anexos que a integram.

Parágrafo único. À exceção dos agentes políticos, que serão remunerados por subsídios pagos em parcela única, a remuneração dos cargos em comissão será composta de vencimentos e verba de representação, fixada na forma estabelecida no Anexo I desta Lei.

Art. 23. Os Secretários Municipais e o Controlador-Geral do Município serão remunerados por igual subsídio.

Art. 24. Os Presidentes de Conselhos não serão remunerados e não será remunerada a participação em reuniões de órgãos colegiados de coordenação, decisão e assessoramento, exceto os casos e condições previstos em Lei.

Art. 25. Aplica-se aos cargos de provimento em comissão previstos nesta Lei o disposto no § 3º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 26. Ao servidor efetivo do Município, nomeado para ocupar cargo em comissão na organização administrativa municipal, poderá optar pela remuneração deste cargo ou pela remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo único. Optando pela remuneração do cargo receberá, a título de gratificação, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) da remuneração total do cargo em comissão para o qual foi nomeado.

Art. 27. Ao servidor de outro ente federado ou instituição pública cedido à Administração Pública Municipal, para ocupar cargo em comissão na organização administrativa municipal, será devida a remuneração prevista para o respectivo cargo em comissão.

Art. 28. O Poder Executivo, mediante Decreto, regulamentará a organização e as adequações necessárias ao regular funcionamento dos órgãos da Administração Pública Direta, definirá os respectivos níveis hierárquicos, descreverá as atribuições adicionais específicas dos servidores investidos em cargos de direção, chefia e assessoramento e fixará normas gerais de trabalho, respeitadas as disposições contidas nesta Lei.

Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput não acarretará:

- I - aumento de despesa;
- II - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos;
- III - alteração das referências de remuneração e dos requisitos para provimento dos cargos, funções ou empregos públicos.

Art. 29. O Poder Executivo, mediante Decreto, poderá criar comissões específicas para desempenhar atividades de trabalho, nomeando e designando servidores para o exercício das respectivas funções, mediante remuneração com natureza de verba indenizatória.

Art. 30. O Prefeito do Município poderá designar servidor para responder pela Secretaria Municipal durante as ausências e impedimentos do Secretário titular, cabendo ao substituto todas as responsabilidades decorrentes do cargo.

Parágrafo único. A substituição será gratuita, salvo se a designação ultrapassar trinta dias, quando o substituto poderá optar pelo subsídio integral de Secretário Municipal em substituição da remuneração do cargo de lotação originária.

Art. 31. É permitida a relotação, de ofício ou a requerimento do interessado, observado:

- I - a existência de anuência do órgão de destino;
- II - de ato conjunto dos respectivos titulares, quando deva realizar-se de um para outro Poder ou órgão equivalente;
- III - atendidas a natureza e as atribuições de cada cargo ou função e sua compatibilidade com a competência do órgão a que se refira;

Parágrafo único. O ato de relotação depende de expressa autorização do Prefeito do Município.

Art. 32. Todos os órgãos da Administração Pública deverão:

- I - prezar pela transparência como regra e princípio norteador dos atos administrativos, respeitado o sigilo nas hipóteses legais;
- II - cumprir a legislação e normas regulamentadoras dos órgãos de controle interno e externo;
- III - elaborar relatório estatístico, quando solicitado pelo Secretário, para fins de aferição de cumprimento das metas estabelecidas;
- IV - executar outras tarefas correlatas, sempre que solicitadas.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar, via Decreto, as medidas que se fizerem necessárias para a compatibilização desta Lei com a Lei Orçamentária Anual, promovendo as adaptações dos programas de trabalhos dos órgãos municipais, em razão das alterações introduzidas na estrutura da Administração Direta do Município.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande/RN, 14 de março de 2025.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo  
Prefeito Municipal



# DOCG

Ano 2025 • Edição 0487

# Diário Oficial de Campo Grande

Segunda-feira, 17 de março de 2025

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

### ANEXO I

CARGO	SIMBOL O	VENCIMENTOS - SUBSÍDIOS	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário Municipal	CC1	R\$ 4.000,00	***** *****	R\$ 4.000,00	12
Controlador Geral do Município	CC1	R\$ 4.000,00	***** *****	R\$ 4.000,00	1
Diretor de Engenharia I	CC2	R\$ 1.520,00	R\$ 1.280,00	R\$ 2.800,00	1
Diretor de Engenharia II	CC3	R\$ 1.520,00	R\$ 480,00	R\$ 2.000,00	1
Diretor Executivo de Licitações e Contratos	CC3	R\$ 1.520,00	R\$ 480,00	R\$ 2.000,00	1
Diretor Executivo de Recursos Humanos	CC3	R\$ 1.520,00	R\$ 480,00	R\$ 2.000,00	1
Diretor Executivo de Obras e Serviços Públicos	CC3	R\$ 1.520,00	R\$ 480,00	R\$ 2.000,00	1
Diretor Executivo de Programas Sociais	CC3	R\$ 1.520,00	R\$ 480,00	R\$ 2.000,00	1
Diretor Executivo de Programas de Educação	CC3	R\$ 1.520,00	R\$ 480,00	R\$ 2.000,00	1
Diretor Executivo de Transporte Escolar	CC3	R\$ 1.520,00	R\$ 480,00	R\$ 2.000,00	1
Diretor de Escola	CC4	R\$ 1.520,00	R\$ 200,00	R\$ 1.720,00	5
Vice-Diretor de Escola	CC5	R\$ 1.520,00	***** ***** **	R\$ 1.520,00	3
Chefe de Departamento	CC5	R\$ 1.520,00	***** ***** **	R\$ 1.520,00	35
Assessor Especial de Gabinete	CC5	R\$ 1.520,00	***** ***** **	R\$ 1.520,00	1
Diretor de UBS	CC5	R\$ 1.520,00	***** ***** **	R\$ 1.520,00	2
Diretor do Abatedouro	CC5	R\$ 1.520,00	***** ***** **	R\$ 1.520,00	1
Supervisor Escolar	CC5	R\$ 1.520,00	***** ***** **	R\$ 1.520,00	9
Coordenador de Ensino	CC5	R\$ 1.520,00	***** ***** **	R\$ 1.520,00	1

Coodenador de Turno	CC5	R\$ 1.520,00	***** ***** **	R\$ 1.520,00	1
Coordenador Pedagógico	CC5	R\$ 1.520,00	***** ***** **	R\$ 1.520,00	1
Função Gratificada I	FG1	***** ****	***** ***** **	R\$ 800,00	12
Função Gratificada II	FG2	***** ****	***** ***** **	R\$ 600,00	12
Função Gratificada III	FG3	***** ****	***** ***** **	R\$ 400,00	12
Função Gratificada IV	FG4	***** ****	***** ***** **	R\$ 200,00	12

### ANEXO II ESTABELECE AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Denominação	Requisitos	Atribuições
Secretário Municipal	Livre escolha do Prefeito do Município	Estabelecer diretrizes estratégicas e zelar pela consecução das finalidades do órgão, ordenando despesas e demais atos administrativos no âmbito das respectivas unidades administrativas, bem como assessorar o Prefeito do Município no âmbito dos assuntos de seu órgão,
Controlador-Geral do Município	Nível Superior em Direito, Ciências Contábeis ou Administração	Coordenar o sistema de controle interno da administração pública municipal, promovendo a prevenção e o combate à corrupção, a defesoado patrimônio público, o fomento ao controle social, à melhoria da qualidade do gasto, o apoio ao controle externo e a transparência, analisar atos de correição, bem como exercer funções de controladoria e auditoria.
Diretor Executivo	Nível Médio	Responsável pela direção de órgão ou setor da Administração Pública, com vinculação direta ao Secretário Municipal de sua pasta de lotação, competindo-lhe auxiliar a Secretaria na elaboração e na execução das diretrizes estratégicas do respectivo órgão/setor.
Assessor Especial de Gabinete	Nível Médio	Prestar assessoria direta ao Gabinete do Prefeito a agentes da administração superior, auxiliando-o nos assuntos administrativos e políticos.



**DOCG**

Ano 2025 • Edição **0487**

# Diário Oficial de Campo Grande

Segunda-feira, 17 de março de 2025

## PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Diretor Engenharia I	de Graduação em Engenharia ou Arquitetura com inscrição no Creau CAU.	Responsável pela elaboração de planejamento estratégico de projetos complexos e pela execução de projetos aprovados, bem como gestor, organizador, controlador e coordenador de equipes.
Diretor Engenharia II	de Graduação em Engenharia ou Arquitetura com inscrição no Creau CAU.	Responsável pela elaboração de planejamento estratégico de projetos de média e baixa complexidade e pela execução de projetos aprovados, bem como coordenador de equipes setoriais.
Chefe Departamento	de Nível Médio	Responsável pela chefia de um departamento administrativa, competindo-lhe as funções administrativas da respectiva unidade.
Diretor de UBS	Nível Médio	Responsável pela direção de Unidade Básica de Saúde, competindo-lhe as funções administrativas da respectiva unidade.
Diretor de Abatedouro	de	Responsável pela direção do Abatedouro Público Municipal, competindo-lhe as funções administrativas da respectiva unidade.
Diretor de Escola	Graduação em pedagogia, licenciatura em qualquer área ou especialização, mestrado ou doutorado na área de Gestão Escolar	Responsável pela direção de Escola Municipal, competindo-lhe o gerenciamento das funções administrativas e pedagógicas da unidade de ensino.
Vice-Diretor de Escola	Graduação em pedagogia, licenciatura em qualquer área ou especialização, mestrado ou doutorado na área de Gestão Escolar	Responsável por auxiliar e substituir o diretor de Escola Municipal no gerenciamento das funções administrativas e pedagógicas da unidade de ensino.
Supervisor Escolar	Nível Superior	Responsável por garantir que o processo de ensino-aprendizagem esteja de acordo com o que foi traçado dentro do planejamento escolar.
Coordenador de Ensino	Nível Superior	Responsável por articular e manter todos os atores do processo de aprendizagem na busca pela execução do projeto político pedagógico proposto.
Coordenador de Turno	Nível Superior	Responsável pelo acompanhamento e controle do horário das atividades escolares, a partir das orientações da supervisão e da direção.
Coordenador Pedagógico	Nível Superior	Responsável pela articulação entre as famílias dos alunos, educadores e gestores.
Função Gratificada I	Ocupante de cargo público de provimento efetivo	Destinada a função de direção, chefia, assessoramento e secretariado, a serem exercidos em órgãos de alta complexidade.
Função Gratificada II	Ocupante de cargo público de provimento efetivo	Destinada a função de direção, chefia, assessoramento e secretariado, a serem exercidos

		em órgãos de média complexidade.
Função Gratificada III	Ocupante de cargo público de provimento efetivo	Destinada a função de direção e chefia a serem exercidos em órgãos de baixa complexidade.
Função Gratificada IV	Ocupante de cargo público de provimento efetivo	Destinada a função de assessoramento e secretariado, a serem exercidos em órgãos de baixa complexidade.



**DOCG**

Ano 2025 • Edição **0487**

# Diário Oficial de Campo Grande

Segunda-feira, 17 de março de 2025

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

## EXPEDIENTE

**DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE, ESTA É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 467/2023 COORDENADO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO  
PREFEITO DE CAMPO GRANDE/RN**

**HUMBERTO FARIAS SILVA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
E RECURSOS HUMANOS**

### **ENDEREÇO:**

**RUA ANTONIO VERAS, 065 - CENTRO - CAMPO GRANDE/RN, CEP: 59680-000, FONE: 84 33622900  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.campogrande.rn.gov.br/diario.php](http://www.campogrande.rn.gov.br/diario.php)**